



## Recomendação n.º 1/2023

Nos termos da alínea c) do artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal do Porto.

Entidade visada: Pelouro da Habitação, Senhor Vereador Arq. Pedro Baganha

e

Pelouro de Coesão Social, Senhor Vereador Dr. Fernando Paulo.

*Data: 20/01/2023*

Assunto: **Clarificação – Regulamento Porto Solidário.**

### Enquadramento

No âmbito das competências atribuídas pelo artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município, conjugado com o poder de iniciativa consagrada no artigo 12.º do mesmo Estatuto, o Provedor do Município pode, relativamente a factos que por qualquer modo cheguem ao seu conhecimento, quer, ainda, pela especial acuidade com que analisa as situações, fazer recomendações aos órgãos e serviços municipais, tendo em vista uma melhoria contínua dos serviços e, assim, também contribuir para a satisfação e bem-estar dos munícipes.

Considerando que:

No próximo dia 31 de janeiro de 2023, o Município do Porto vai lançar uma nova edição do **Porto Solidário, programa de apoio à renda e prestação bancária destinado a famílias que se encontram em emergência habitacional.**

Todos os detalhes do programa, incluindo os critérios de elegibilidade, são apresentados no regulamento que se encontra disponível para consulta no site da empresa municipal Domus Social.

Tratando-se o regulamento de uma versão consolidada, composta por três eixos, correspondente às três áreas de intervenções identificadas como prioritárias pela Câmara Municipal do Porto, constata-se que existem normas importantes para a compreensão do regulamento que carecem de uma clarificação, não só porque são



suscetíveis de gerar algumas incertezas que se devem dissipar, bem como existem outras normas que levantam problemas desnecessários e que se revelam incompatíveis com o seu cumprimento.

Assim, sendo, entende-se promover a seguinte:

### Recomendação

À luz das motivações precedentemente expostas, e de forma a garantir que o princípio da transparência seja alcançado, recomenda-se que o regulamento do Programa Porto Solidário - Fundo Municipal de Emergência Social do Município do Porto seja objeto de uma clarificação, **devendo ser redigido de forma simples e clara facilitando a sua compreensão por todas as pessoas e famílias que a ele recorram**, nomeadamente ao nível;

#### Eixo - Apoio à Habitação

- Artigo 7º sobre as “Condições de acesso”, mais concretamente no ponto 7.8 – nova redação que clarifique que o “rendimento mensal” é *per capita*.
- Artigo 11º sobre o “Valor do apoio e condições de renovação” - pese embora o título da norma se refira ao valor do apoio, importa clarificar, mais concretamente no n.º 3, a que valor máximo ali enunciado diz respeito, isto é, se é ao valor máximo da comparticipação do apoio ou se é ao valor máximo da renda que os candidatos podem apresentar para usufruir do apoio.

#### Eixo - Apoio e inclusão dos cidadãos com deficiência;

- Artigo 18º, sobre “Período de apresentação e análise das candidaturas, mais concretamente o n.º2, onde refere que a “análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas competem a um Júri composto pelo **Provedor Municipal do Cidadão com Deficiência**”, deverá ser suprimida esta ação, uma vez que aquele cargo foi extinto no final de 2017.

Mais se propõe que o **Capítulo V: Norma Transitória** – “No ano de 2014 o(s) período(s) para apresentação de candidaturas”, deverá ser eliminada por se mostrar que o seu conteúdo é extemporâneo.

Este procedimento evitará subjetividade de interpretação, revelará uma maior clareza das regras aplicáveis às relações entre os diversos intervenientes, assumindo maior qualidade dos serviços prestados e, consequentemente, merecedor da confiança e da satisfação de quem a ele recorre.

A Provedora do Município



Maria José Azevedo